

RECEITA FEDERAL PRORROGA O PRAZO DE ENTREGA DA ECF

O prazo para apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano-calendário de 2020, foi prorrogado para **30 de setembro de 2021**, pela Instrução Normativa nº 2.039 pela Receita Federal do Brasil, publicada hoje. O prazo original para apresentação da ECF relativa ao ano-calendário de 2020 era 30 de julho de 2021.

A prorrogação aplica-se inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. Nesses casos, a entrega da ECF também deveria ser realizada até 30 de julho de 2021 para as operações ocorridas entre janeiro e abril de 2021. Para as operações realizadas entre maio e dezembro de 2021, o prazo de entrega da ECF é o último dia útil do 3º mês subsequente ao evento.

Assim, com a prorrogação, o prazo para apresentação da ECF referente a eventos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica ocorridos entre janeiro e junho de 2021 passa a ser 30 de setembro de 2021.



Para saber mais, entre em contato com:

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br

Gabriel Lacerda - gnl@machadoassociados.com.br